

Capítulo I – OBJETIVO

Artigo 1º - Este Regimento Interno ("Regimento") dispõe sobre as funções e responsabilidades, organização e funcionamento, bem como sobre os procedimentos operacionais do Comitê de Auditoria ("Comitê") da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Companhia").

Artigo 2º - As funções e responsabilidades do Comitê serão desempenhadas em cumprimento às suas atribuições legais e regulamentares aplicáveis e estatutárias.

Artigo 3º - O Comitê tem por função principal assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade e integridade de elaboração das demonstrações financeiras, dos mecanismos de controle interno, de auditoria interna, do gerenciamento de riscos e *compliance*, buscando assegurar a qualidade, transparência e a integridade das informações publicadas. Para tanto, o Comitê deverá, entre outros:

- a. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, a existência de critérios para avaliação, mapeamento e classificação de riscos, bem como a existência de controles para a gestão dos mesmos;
- b. avaliar a eficácia das estruturas e processos de controles internos instalados da Companhia;
- c. opinar e avaliar as diretrizes do processo de contratação e destituição dos auditores independentes, bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração ("Conselho") a sua contratação e destituição;
- d. monitorar o processo da Companhia para o cumprimento das leis e regulamentações que afetam a apresentação das demonstrações financeiras e das informações trimestrais, bem como supervisionar as atividades da área responsável pela sua elaboração;
- e. monitorar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia no que diz respeito aos assuntos relacionados com as atividades contábil, auditoria interna, controles internos e gestão de riscos;
- f. revisar e aprovar o planejamento dos trabalhos da Auditoria Interna e supervisionar a sua execução, visando assegurar conformidade dos processos à legislação, políticas e normas de controle;
- g. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e
- h. assegurar que as denúncias e reclamações, internas e externas à Companhia, inclusive sigilosas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a análise e resolução das mesmas.

Capítulo II – PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 4º - O Comitê reporta-se ao Conselho e atuará com autonomia operacional, dotação orçamentária e independência no exercício de suas funções, funcionando como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

Artigo 5º - O Comitê relatará suas atividades ao Conselho, nas reuniões do último, em consonância com os objetivos de sua atuação.

Artigo 6º - As decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, sem prejuízo da faculdade de qualquer um deles solicitar individualmente informações e examinar livros, documentos e papéis da Companhia.

Artigo 7º - A função de Membro do Comitê ("Membro") é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, de diligência e de informar, bem como às regras de conflito de interesses aplicáveis, em observância ao disposto no art. 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Artigo 8º - Para cumprir suas funções, o Comitê manterá relações de trabalho com os Diretores, Superintendentes, Gerentes, Auditores Independentes e Auditores Internos, ficando assegurado aos seus membros o recebimento de toda informação que se faça necessária, que será prestada de forma completa e fidedigna.

Artigo 9º - Para desempenhar eficientemente sua função, cada Membro do Comitê deverá apresentar habilidades e conhecimento, incluindo o entendimento sobre as responsabilidades do Comitê, os negócios, operações e riscos da Companhia.

Capítulo III – AUTORIDADE

Artigo 10 - O Comitê, no âmbito de suas responsabilidades, está autorizado a:

- a. realizar as atividades previstas neste Regimento;
- b. assegurar a presença dos executivos da Companhia nas reuniões do Comitê;
- c. ter acesso às informações relevantes e, quando necessário, também aos empregados, colaboradores e contratados para esclarecimento de situações da competência do Comitê;
- d. articular-se diretamente com os Auditores Independentes e Auditores Internos, acompanhando os respectivos trabalhos;
- e. examinar os relatórios da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, antes de serem submetidos ao Conselho, quando se tratar de matéria que deva ser apreciada pelo Conselho;
- f. acompanhar a atuação das áreas de Contabilidade e Auditoria Interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis; e
- g. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do orçamento anual do Comitê.

Capítulo IV – ORGANIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 11 - O Comitê será composto por 3 (três) membros, todos Conselheiros de Administração da Companhia, que atendam aos requisitos da *Securities and Exchange Commission* (SEC) e da *New York Stock Exchange* (NYSE), aplicáveis aos emissores estrangeiros.

Parágrafo Único. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Artigo 12 - Todos os Membros do Comitê deverão:

- a. atender individualmente a todos os requisitos de independência previstos na legislação e regulamentação pertinentes, sem prejuízo das exceções porventura admitidas;
- b. ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira; e
- c. ter disponibilidade mínima de tempo de 30 (trinta) horas mensais.

Artigo 13 - Os requisitos de independência deverão ser verificados pelo Conselho quando da indicação do Conselheiro de Administração para compor o Comitê, bem como revisados periodicamente e, a utilização de alguma das exceções admitidas na legislação, de forma individual ou conjunta, deverá ser divulgada nos documentos pertinentes.

Artigo 14 - Pelo menos um dos Membros do Comitê, o Especialista Financeiro do Comitê de Auditoria ("Especialista Financeiro") deverá atender aos requisitos do Art. 22-V(b) do Regulamento do Novo Mercado, e, nos termos do Estatuto Social, ter reconhecida experiência, em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo único - O Especialista Financeiro deverá ser indicado pelo Conselho.

PRAZO DE GESTÃO

Artigo 15 - Os Membros do Comitê exercerão sua função enquanto perdurar o respectivo mandato de Conselheiro de Administração, ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho.

Parágrafo 1º - Nos termos do Estatuto Social, o mandato do Conselho de Administração é unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, até 3 (três) reconduções consecutivas, sendo este o prazo máximo para integrar o Comitê de forma contínua.

Parágrafo 2º - Findo o prazo das reconduções consecutivas, os Membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Parágrafo 3º - Tendo exercido mandato por qualquer período, os Membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Parágrafo 4º - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente

prorrogado o cargo de Membro do Comitê de Auditoria, até a indicação do substituto pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - A deliberação do Conselho de Administração, que tenha por objeto a destituição de Membro do Comitê de Auditoria, deverá ser devidamente motivada.

COORDENADOR

Artigo 16 - O Especialista Financeiro, indicado pelo Conselho, será o Coordenador do Comitê.

Artigo 17 - Caberá ao Coordenador:

- a. propor a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do Comitê;
- b. convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
- c. facilitar o encaminhamento à Administração da Companhia e aos Auditores Independentes das solicitações dos Membros do Comitê;
- d. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- e. solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo Comitê; e
- f. apresentar ao Conselho as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador indicará o Membro que irá coordenar as reuniões.

SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 18 - O Comitê será assessorado por um ou mais Secretário(s) Executivo(s) com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do Comitê e legislação aplicável.

Parágrafo único - O(s) Secretário(s) Executivo(s) será(ão) selecionado(s) pelo Comitê, com o apoio da Diretoria.

Artigo 19 - Caberá ao(s) Secretário(s) Executivo(s), diretamente ou mediante delegação:

- a. preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do Comitê;
- b. solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;
- c. convocar, em nome do Coordenador, os Auditores Independentes, Diretores, Superintendentes, colaboradores e consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões;
- d. convidar, em nome do Coordenador, o Conselho Fiscal para participar das reuniões;
- e. preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;
- f. redigir as atas das reuniões do Comitê, colher as assinaturas e encaminhar cópias ao Conselho, Conselho Fiscal e Diretor Presidente da Companhia da Companhia;
- g. manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê;

- h. adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Comitê;
- i. elaborar documentos e apresentações, mediante solicitação do Coordenador; e
- j. consolidar os resultados da pesquisa de satisfação dos trabalhos realizados pela Superintendência de Auditoria.

Artigo 20 - Os documentos relativos ao Comitê serão arquivados pelo Gabinete da Presidência - PP, que será responsável por sua guarda.

Artigo 21 - Definida a pauta, as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do Comitê serão solicitadas pela Secretaria Executiva à respectiva área da Companhia, e/ou a outros eventuais participantes das reuniões.

Parágrafo único - Os documentos e informações deverão ser encaminhados ao Comitê, da forma mais completa possível, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião do Comitê, ressalvados os casos de urgência.

Capítulo V – REUNIÕES

INSTALAÇÃO

Artigo 22 - O Comitê instalar-se-á e funcionará com a presença da maioria de seus Membros.

LOCAL

Artigo 23 - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, as reuniões poderão ocorrer com os Membros do Comitê participando por via telefônica, videoconferência, correio eletrônico, ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, desde que permita a identificação dos membros Comitê, bem como a comunicação simultânea com todos os demais presentes na reunião sem prejuízo da posterior assinatura da ata. Quando a maioria dos Membros participar virtualmente, essas reuniões serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

PERIODICIDADE

Artigo 24 - O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CONVOCAÇÃO

Artigo 25 - As reuniões ordinárias observarão o planejamento anual elaborado pelo Comitê e as extraordinárias serão convocadas por solicitação do Coordenador, mediante qualquer meio de comunicação que permita a ciência dos Membros.

Artigo 26 - A reunião do Comitê será considerada regular quando houver o comparecimento de todos os Membros, independentemente das formalidades de convocação.

FREQUÊNCIA

Artigo 27 - A presença de todos os Membros do Comitê nas reuniões deve ser incentivada e facilitada para assegurar o seu regular funcionamento, conforme as melhores práticas de governança corporativa.

ORDEM DO DIA

Artigo 28 - A pauta da reunião será proposta pelo Coordenador, com base no planejamento anual dos trabalhos.

Parágrafo único - Na definição da pauta, o Coordenador levará em consideração a inclusão de itens ou assuntos propostos pelos outros Membros do Comitê ou pelo Conselho, desde que estejam incluídos nas competências do Comitê.

ATAS DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 29 - Em cada reunião será elaborada ata, com indicação da data, local, nome dos Membros do Comitê presentes e do(s) expositor(es)/convidado(s), registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - A cada Membro caberá 1 (um) voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador da reunião.

Parágrafo 2º - O Membro dissidente deve consignar sua divergência na ata de reunião.

Parágrafo 3º - As atas serão assinadas por todos os Membros.

Parágrafo 4º - O Membro que não participar da reunião deverá tomar ciência do teor da ata, e a assinará como "ciente" dos assuntos discutidos e deliberados. A assinatura na condição de "ciente" não implica que o Membro concorda com as deliberações constantes da ata.

Parágrafo 5º - Para cada ata serão gerados extratos específicos correspondentes aos temas apresentados, que deverão ser assinados pelos representantes da Companhia que apresentaram os temas.

Artigo 30 - As atas das reuniões do Comitê deverão ser divulgadas na forma da Lei.

Parágrafo 1º - Poderá ser divulgado apenas o extrato da ata de reunião do Comitê caso o Conselho de Administração considere que a divulgação na sua íntegra possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia.

Parágrafo 2º - Em todos os casos, as atas na íntegra permanecerão arquivadas na sede da Companhia, inclusive para exame dos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao seu conteúdo, observada a transferência de sigilo, em consonância com os §§ 2º a 5º do art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Capítulo VI - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 31 - Sem prejuízo das atribuições previstas em lei, no Regulamento do Novo Mercado, em normativos expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários, no Estatuto Social e demais normativos pertinentes, o Comitê

terá as funções e responsabilidades dispostas neste Capítulo VI.

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Artigo 32 - Em relação à gestão de riscos o Comitê deverá seguir as responsabilidades e competências atribuídas na Política Institucional de Gestão de Riscos Corporativos.

Artigo 33 - Em relação aos controles internos, o Comitê irá:

I - Entender o ambiente, os processos e os sistemas de controles internos implantados pela Diretoria para aprovar as transações, o registro e o processamento de dados relevantes aos negócios da Companhia.

II - Acompanhar os controles implantados pela Diretoria para assegurar que as demonstrações contábeis sejam provenientes dos correspondentes sistemas, cumpram no essencial as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias, assim como estejam sujeitas à revisão adequada pela Diretoria.

III - Analisar as informações disponibilizadas pela Diretoria relativas à avaliação da eficácia dos controles internos, bem como considerar se as recomendações feitas pelos Auditores Internos e Independentes foram adequadamente implantadas pela Diretoria.

IV - Acompanhar os controles implantados pela Diretoria para garantir a segurança física e lógica dos sistemas de informação em meio eletrônico, bem como os planos de contingência para processar as informações relevantes aos negócios da Companhia, no caso de falha nos sistemas, ou para proteção contra fraude ou uso inadequado dos equipamentos da Companhia.

V - Supervisionar as atividades de controles internos da Companhia.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

Artigo 34 - Em relação às demonstrações financeiras e informações trimestrais o Comitê irá:

I - Acompanhar o processo de apresentação das demonstrações financeiras e informações trimestrais em conformidade com a legislação aplicável e boas práticas de governança corporativa.

II - Revisar as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas, assim como os pronunciamentos ao mercado antes de serem divulgados, quando referentes às demonstrações financeiras e informações trimestrais.

III - Revisar questões contábeis relevantes, incluindo pronunciamentos profissionais e regulatórios recentes, bem como entender seus impactos nas demonstrações financeiras e informações trimestrais.

IV - Sugerir mudanças para melhoria na relevância, integridade, qualidade e tempestividade das demonstrações financeiras e informações trimestrais.

V - Reunir-se com o Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores e/ou com as pessoas designadas, assim como com os Auditores Independentes, para revisar as demonstrações

financeiras e informações trimestrais, as principais políticas e julgamentos contábeis e os relatórios dos Auditores Independentes.

VI - Assegurar que os ajustes significativos, diferenças pendentes, discordâncias com a Diretoria, no que diz respeito a políticas e práticas contábeis sejam discutidas com os Auditores Independentes.

VII - Analisar os relatórios anuais da administração, inclusive o *Form 20-F*, o Formulário de Referência e Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, antes das suas publicações/arquivamentos.

VIII - Acompanhar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da área de Contabilidade, para assegurar seu funcionamento apropriado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.

CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES

Artigo 35 - Para monitorar o processo da Companhia para o cumprimento das leis e regulamentações dos assuntos pertinentes ao Comitê, este irá:

I - Revisar a eficácia do sistema de supervisão sobre o cumprimento das leis e regulamentações, assim como os resultados de investigações internas sobre eventuais irregularidades.

II - Obter atualizações regulares da Diretoria e de seus advogados quanto aos assuntos que possam causar impacto significativo nas demonstrações financeiras e informações trimestrais, ou em políticas de conformidade.

III - Certificar-se de que os assuntos regulatórios relevantes referentes ao setor de atuação da Companhia foram considerados na elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais e nos relatórios anuais da administração, incluindo o Form 20-F e o Formulário de Referência.

IV - Revisar os resultados de quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias e dirigidos ao cumprimento das respectivas regulamentações pela Companhia como também as respostas da Diretoria.

V – Acompanhar as atividades de conformidade.

AUDITORIA INDEPENDENTE

Artigo 36 - Em relação à Auditoria Independente o Comitê irá:

I - Aprovar o termo de referência das licitações para contratação dos Auditores Independentes, especificamente no que se refere à qualificação profissional dos auditores, para assegurar que inclua o histórico e a experiência do sócio responsável da equipe de auditoria, a exigência de independência e possíveis situações de conflito de interesse.

II - Supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia, bem como avaliar, permanentemente, o desempenho dos Auditores Independentes.

III - Manifestar-se previamente sobre a eventual contratação de serviços de não-auditoria prestados pela firma de Auditoria Independente, ou por empresas a ela vinculadas.

IV - Examinar o escopo dos trabalhos de auditoria proposto pelos Auditores Independentes e abordá-lo no exercício corrente, à luz das atuais circunstâncias da Companhia, mudanças e exigências de regulamentação, entre outras medidas.

V - Discutir o plano de trabalho dos Auditores Independentes e entender as propostas de avaliações de risco.

VI - Discutir com os Auditores Independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo alguma restrição de escopo de trabalho ou acesso a informações.

VII - Assegurar que as descobertas relevantes, as recomendações efetuadas pelos Auditores Independentes e a resposta sugerida pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas, inclusive a resolução de qualquer desacordo entre a Diretoria e os Auditores Independentes.

VIII - Discutir com os Auditores Independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas às demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e se elas são consideradas agressivas, ponderadas ou conservadoras.

IX - Reunir-se separadamente com os Auditores Independentes para discutir assuntos que o Comitê ou os próprios Auditores entendam convenientes.

X - Assegurar que os Auditores Independentes tenham acesso direto ao Comitê, quando solicitado.

XI - Assegurar que a Companhia tenha políticas adequadas caso decida contratar profissionais oriundos de firma de Auditoria Independente para cargos da alta administração.

XII - Exigir que os Auditores Independentes relatem ao Comitê os seguinte itens antes da apresentação de qualquer relatório de auditoria na SEC, inclusive o Form 20-F: (i) todas as políticas e práticas contábeis críticas utilizadas, (ii) todos os tratamentos alternativos de informações financeiras dentro dos princípios contábeis geralmente aceitados que foram discutidos com a Diretoria, ramificações disso e o tratamento preferencial dos Auditores Independentes e (iii) comunicações escritas e relevantes entre a Diretoria e os Auditores Independentes.

AUDITORIA INTERNA

Artigo 37 - Em relação à Auditoria Interna, o Comitê irá:

I - Supervisionar e avaliar, ao menos uma vez ao ano, as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da função de Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.

II - Revisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna para o próximo exercício, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes.

III – Acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna e, se for o caso, aprovar eventuais alterações considerando as mudanças nos riscos do negócio.

IV - Assegurar que as recomendações relevantes feitas pelos Auditores Internos, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas.

V - Discutir com os Auditores Internos o resultado de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores.

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e os Auditores Internos, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

VII – Assegurar que o Superintendente de Auditoria Interna tenha acesso ao Comitê, quando solicitado.

VIII - Realizar anualmente a avaliação de desempenho do Superintendente de Auditoria.

IX – Referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos, nos termos do Estatuto Social.

X – Aprovar a Política Institucional de Auditoria Interna.

CÁLCULOS ATUARIAIS FUNDO DE PENSÃO

Artigo 38 - Em relação aos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev, o Comitê irá avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

MANIFESTAÇÃO, REPORTE E SUBMISSÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 39 - Em relação ao Conselho, o Comitê irá:

I - Manter o Conselho regularmente informado sobre as atividades do Comitê, em particular sobre assuntos que possam causar impacto significativo na situação financeira ou nos negócios da Companhia.

II - Elaborar Relatório Anual Circunstanciado e Resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, com informações sobre as suas atividades, as conclusões e as recomendações deste Comitê, bem como quaisquer outros relatórios exigidos por lei e/ou solicitados pelo Conselho.

III - Manifestar-se ao Conselho sobre as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas e sobre os relatórios anuais para fins da legislação aplicável.

IV - Subsidiar o Conselho quanto à independência dos Auditores Independentes.

V - Recomendar ao Conselho:

(a) a contratação de firma de Auditoria Independente; e

(b) a destituição, mediante justificativa, da firma de Auditoria Independente.

VI – Avaliar o plano de trabalho do auditor independente, nos termos do Art. 36-V deste Regimento e encaminhar para a apreciação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Relatório Anual Resumido deve contemplar:

- a. As reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos;
- b. As conclusões alcançadas e as principais recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho; e
- c. Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 40 - Em relação à sua avaliação de desempenho, o Comitê irá:

I – Proceder avaliação de desempenho, de forma regular, e no mínimo anualmente divulgando ao Conselho.

II - Avaliar o cumprimento dos deveres especificados no Regimento e relatar os fatos constatados, de forma regular, ao Conselho.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 41 - O Coordenador, acompanhado de outros membros quando necessário ou conveniente, deve comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 42 - Em relação ao seu Regimento, o Comitê irá:

I - Assegurar que seja submetido à aprovação pelo Conselho.

II - Revisar, quando necessário, submetendo-o à aprovação do Conselho.

Capítulo VII – REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

Artigo 43 – A remuneração dos Membros do Comitê será fixada em Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo único – Os Membros do Comitê não receberão nenhuma outra remuneração além daquela relativa à sua atuação como Membro do Comitê, de membro do Conselho ou de membro de qualquer outro comitê do Conselho.

Artigo 44 - O Comitê terá orçamento anual próprio aprovado pelo Conselho, nos termos do Estatuto Social,

destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, tais como aquelas tidas para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único - A Diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo Comitê para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

Artigo 45 - Esta 5ª revisão do Regimento Interno do Comitê de Auditoria foi aprovada na 871ª Reunião do Conselho de Administração, de 20/09/2018, ficando revogadas as disposições em contrário do Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado na 823ª Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 14/04/2016.

Parágrafo único - Este Regimento Interno deverá ser enviado à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da aprovação destas alterações, nos termos da ICVM 480/2009 e atualizações.